

## PORTARIA 03/2018 – FCTE

**MARCELO JUNQUEIRA PEREIRA**, Presidente da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação – FCTE, no uso de suas atribuições legais e amparado no Estatuto da Fundação, **CONSIDERANDO** :

- A existência de câmeras de monitoramento no âmbito da FCTE/Unincor;
- que o uso indevido do material gravado fere as legislações vigentes;
- a necessidade de uma norma operacional que esclareça sobre o uso apropriado das câmeras e das imagens por elas captadas;

**RESOLVE:**

1. Aprovar Norma Operacional, conforme o Anexo I, relativa ao uso das imagens produzidas na Central de Videomonitoramento da FCTE/UninCor .
2. A norma deverá ser fixada nos murais bem como veiculada junto a esta portaria para todos os funcionários da FCTE, alunos da UninCor e responsáveis por menores do Berçário do Colégio Universitário de Aplicação.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se disposições em contrário.
5. Publique-se. Cumpra-se.

Três Corações, 15 de março de 2018.

**Marcelo Junqueira Pereira**  
Presidente da FCTE

## **ANEXO I**

### **Norma Operacional – Central de Videomonitoramento**

#### **CAPITULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Norma Operacional dispõe sobre a Central de Videomonitoramento da FCTE/UninCor.

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGENCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades FCTE/UninCor, quais sejam, Belo Horizonte, Betim, Caxambu, Pará de Minas e Três Corações, todas localizadas no Estado de Minas Gerais.

#### **CAPITULO III DA BASE LEGAL**

**Art. 3º.** Disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 5º e assegura a todos os cidadãos o direito à liberdade e à igualdade e determina que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

**Art. 4º.** O artigo 15º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, e ainda em seu artigo 17º esclarece que o direito ao respeito abrange, dentre outros, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Art. 5º.** A Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece em seu artigo 3º que todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal e no artigo XII versa que ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito a proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

**Art. 6º.** Estabelece ainda, o artigo 7º, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que admite a autonomia de Instituições de Ensino autonomia administrativa e operacional para se organizar, sustentando a legalidade da instalação de câmeras de segurança.

#### **CAPITULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º.** Das respectivas responsabilidades da FCTE/UninCor:

- a) promover a divulgação e implantação da presente Norma Operacional, mantendo-se atualizada, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;

b) promover discussões técnicas para coordenação do controle interno das unidades, definindo rotinas de monitoramento e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

## **CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º.** Compete à FCTE/UninCor organizar e manter o funcionamento do serviços de Videomonitoramento das áreas de instalação das câmeras de segurança, denominado Central Integrada de Videomonitoramento, ligado ao Setor de Tecnologia da Informação – STI.

**Art. 9º.** A Central Integrada de Videomonitoramento funcionará em sede própria nas dependências da FCTE/UninCor.

**Art. 10º.** A Central Integrada de Videomonitoramento, em face de sua localização e atividades que desenvolve é considerada área sensível à segurança pública, sendo proibido no seu interior filmar, fotografar, gravar, divulgar imagens e documentos ou outro procedimento com este objetivo sem a prévia autorização do Presidente da FCTE e/ou Reitor da UninCor, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§1º. O colaborador e/ou discente que descumprir as normas desta portaria ou de quaisquer leis, protocolos, ordens superiores referente ao serviço que regulam ou vierem a regular o funcionamento das atividades, ou de qualquer forma coloquem em risco a salvaguarda de documentos e imagens produzidas pela Central Integrada de Videomonitoramento, estará sujeito a pena de responsabilidade na forma da lei.

§2º. O Colaborador Responsável no serviço de vídeo proteção assinará um termo de responsabilidade e confidencialidade, se comprometendo a promover a salvaguarda dos documentos e imagens produzidas na Central Integrada de Videomonitoramento, zelando para que não haja vazamento e divulgação indevida, sob pena de responsabilidade criminal, cível e administrativa.

§3º. Qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos e/ou imagens por qualquer meio de comunicação, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria da FCTE/UninCor, que registrará e comunicará os setores responsáveis para apuração da responsabilidade.

§4º. Não será permitida a entrada e/ou permanência na Central Integrada de Videomonitoramento de qualquer pessoa que não seja previamente autorizada pelo Colaborador Responsável.

**Art. 11º.** Fica proibida a cessão de imagens capturadas pelo Sistema de Videomonitoramento, bem como o acesso as mesmas, sob pena de responsabilidade, exceto:

- I – Aos representantes legais dos menores matriculados no Berçário do Colégio Universitário de Aplicação;
- II – Por determinação judicial;
- III – Por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- IV – Para instrução de Processo Administrativo ou Judicial;

- V – Para atender aos interesses da FCTE/UninCor;
- VI – Para comunicação de campanhas institucionais;
- VII – Para uso na instrução dos Agentes Operadores ou Supervisores de segurança;

Parágrafo Primeiro: aos beneficiários do inciso I haverá cientificação formal do caráter sigiloso das imagens, sob pena das responsabilidades legais pela disseminação.

Parágrafo segundo: No que se refere aos itens V, VI e VII deste artigo, a divulgação das imagens disponibilizadas deverá sofrer edição para preservação das imagens das vítimas e ou de testemunhas, bem como dos Agentes do Sistema de Segurança.

**Art. 12º.** Do acesso aos documentos e imagens da Central Integrada de Videomonitoramento:

- I – Para todos os casos previstos nos itens do Art. 10º será necessária a autorização expressa da Direção após a análise do caso em particular.

**Art. 13º.** Da solicitação e procedimentos:

- I – A solicitação ao acesso aos documentos e imagens da Central Integrada de Videomonitoramento deverá ser realizada através de Requerimento na Central do Aluno.
- II – Caso o solicitante seja Órgão Público este deverá realizar a solicitação oficial.
- III – O solicitante poderá realizar o requerimento em até 24 horas após a ocorrência do fato atípico.
- IV – O solicitante poderá requerer o acesso aos documentos e imagens da Central Integrada de Videomonitoramento gravados no período compreendido entre a data do requerimento e os 7 (sete) anteriores.
- V – A FCTE/UninCor e a Central Integrada de Videomonitoramento responderá ao Requerimento em até 72 (setenta e duas) horas da data do efetivo protocolo na Central do Aluno.

## **CAPITULO VI DAS IMAGENS**

**Art. 14º.** As imagens capturadas pelas câmeras serão arquivadas no sistema por 10 (dez) dias e as consideradas de interesse do Central Integrada de Videomonitoramento, serão processadas em backup e arquivadas e a sua salvaguarda será de responsabilidade do Gerente da Central.

**Art. 15º.** A fim de se manter a validade jurídica das imagens como matéria de probante, as imagens arquivadas permanecerão no formato original do fabricante.

**Art. 16º.** O Presidente da FCTE/UninCor baixará as normas complementares que considerar necessária, através de Portaria ou Memorandos para diminuir os casos desta Portaria.

**Art. 17º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

## **CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 18º.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

## **CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO**

**Art. 19º.** A presente instrução normativa será aprovada e formalizada através de portaria da Presidência da FCTE.